



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**

**N. 17/2019/GPEPSO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** o repasse de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), feito pelo Departamento Estadual de Estradas de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER à Associação dos Policiais Militares de Alta Floresta D' oeste - ASPOMAF, por meio do Convênio 206/18/DER-RO, processo SEI n. 0009.279078/2018-11, para construção da cobertura do salão de eventos da Associação conveniente, com vistas a atender demandas da Guarda Mirim do Município de Alta Floresta D' oeste;

**CONSIDERANDO** que os convênios firmados pela administração pública com a iniciativa privada, mormente quando envolve repasse de recursos públicos, devem considerar sobretudo o interesse social e a finalidade pública do bem ou serviço objeto convênio, ainda que a instituição privada seja credenciada no sistema Integrado de Parceria e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos - SISPAR;

**CONSIDERANDO** as justificativas apresentadas pela Associação dos Policiais Militares de Alta Floresta D' oeste - ASPOMAF, bem como os documentos coligidos e identificados pelo Registro de Documentos n. 04641/19, no Egrégio Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** o plano de trabalho elaborado em conjunto pela Associação dos Policiais Militares de Alta Floresta D' oeste - ASPOMAF e a Instituição Educacional Guarda Mirim de Alta Floresta D' oeste, cuja proposta consiste na formalização de parceria com vista à cessão de uso do Barracão da ASPOMAF para os ensaios da Fanfarra e demais atividades da Guarda Mirim;

**CONSIDERANDO** que tanto a ASPOMAF quanto a Guarda Mirim desenvolvem projetos de relevância social dedicados às comunidades vulneráveis do Município de Alta



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Floresta D' oeste-RO, bem como que os trabalhos desenvolvidos pela Guarda Mirim contribuem com a educação, cultura e lazer das crianças, afastando-as da violência, das drogas e dos crimes, inserindo valores importantes de disciplina, respeito e de cidadania no seu cotidiano;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a ASPOMAF ser entidade de natureza privada, o que, a princípio, não justifica o repasse de recursos públicos para o custeio de obra de benfeitoria em sua sede;

**CONSIDERANDO**, todavia, que após apresentação de justificativas a ASPOMAF demonstrou que a obra (construção da cobertura do salão de eventos da associação ASPOMAF), beneficiará direta e regularmente a Guarda Mirim do Município de Alta Floresta, cujas atividades inegavelmente possuem cunho social, sendo possível, assim, reconhecer a presença de interesse público;

**CONSIDERANDO** que para assegurar maior segurança jurídica quanto ao efetivo e contínuo uso do salão de eventos da associação ASPOMAF por parte da Guarda Mirim, de forma a, de fato, alcançar-se o desiderato público;

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Presidente da Associação dos Policiais Militares de Alta Floresta D' oeste - ASPOMAF - **Sr. Dione Marciano Klassen**, para que proceda à imediata formalização do contrato de cessão de uso do Barracão da ASPOMAF em favor da **INSTITUICAO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ALTA FLORESTA D'OESTE** (CNPJ - 03.873.290/0001-76), pelo período



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

não inferior a 5 (cinco) anos<sup>1</sup>, contados a partir da conclusão e entrega da obra a que se destina o Convênio n. 206/18/PJ/DER-RO, devendo a medida ser comprovada perante o Ministério Público de Contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

Por fim, adverte-se o responsável acima nominado que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar a responsabilização pessoal, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 17 de junho de 2019.

  
**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

<sup>1</sup> Atribui-se o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o citado Contrato de Cessão de Uso considerando como parâmetros o valor do repasse havido pelo Convênio 206/18/DER-RO, bem como o valor de locação de imóvel equivalente, o que se estima em R\$ 1.500,00 mensais.